



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 31, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Fixa as diretrizes para a execução do Programa Auxílio Alimentação para Estudantes Ingressantes dos Campi em Expansão no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, nomeada pela Portaria nº 2.240, de 27 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Fixar as diretrizes para a execução do Programa Auxílio Alimentação para Estudantes Ingressantes dos Campi em Expansão no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa Auxílio Alimentação para Estudantes Ingressantes dos Campi em Expansão consiste em conceder recurso financeiro mensal às (aos) estudantes ingressantes regularmente matriculadas (os) nos cursos de graduação modalidade presencial situados em municípios fora da sede e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de auxiliar nos gastos com alimentação, sendo o programa exclusivo para estudantes ingressantes que não ingressaram por ação afirmativa de renda, uma vez que estes já são contemplados por programa específico.

Parágrafo único. O valor a ser concedido às (aos) estudantes participantes do Programa será definido em Edital.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa Auxílio Alimentação para Estudantes Ingressantes dos Campi em Expansão objetiva atender estudantes ingressantes regularmente matriculadas(os) nos cursos de graduação presencial das Unidades Acadêmicas dos campi em expansão que não possuam Restaurante Universitário e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo para a permanência e o bom desempenho de estudantes.

CAPÍTULO III

DO EDITAL

Art. 4º A Pró -Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará edital estabelecendo prazos, valores, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pela(o) estudante.

Art. 5º O Auxílio terá sua vigência definida pelo Edital e pelo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IV

DAS (OS) USUÁRIAS (OS) DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa Auxílio Alimentação para Estudantes Ingressantes dos Campi em Expansão será disponibilizado exclusivamente para estudantes ingressantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação, modalidade presencial, das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense localizadas fora da sede, que não possuam Restaurante Universitário.

Art. 7º O auxílio poderá ser acumulado com mais um auxílio ou bolsa da PROAES, além dos apoios estudantis.

Parágrafo único. Alunos residentes das moradias estudantis não poderão receber o Auxílio Alimentação para Estudantes Ingressantes dos Campi em Expansão.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS

Art. 8º Para participar do Programa Auxílio Alimentação para Estudantes Ingressantes dos Campi em Expansão, a(o) estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I- estar devidamente matriculada(o) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

II- estar inscrita(o) no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplina for inferior;

III- apresentar renda per capita de até um salário mínimo em conformidade com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

IV- não ser residente de moradia estudantil da Universidade Federal Fluminense;

V- ser estudante de *campus* da UFF que não possua Restaurante Universitário (fornecimento de alimentação direta).

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO

Art. 9º A inscrição no Programa Auxílio Alimentação para Estudantes Ingressantes dos Campi em Expansão será realizada através de inscrição on-line. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no edital.

Parágrafo único. A(O) estudante terá a sua inscrição invalidada se não cumprir quaisquer regras dispostas no edital.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. O processo seletivo será realizado por meio de Edital sob responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação socioeconômica realizada por equipe de assistentes sociais por meio de instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES):

- I- divulgar no site da UFF, o Edital referente ao Programa Auxílio Alimentação para Estudantes Ingressantes dos Campi em Expansão;
- II-informar quaisquer alterações e erratas do edital no site da UFF.

Art. 12. Da(o) estudante:

- I- acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF, anexando toda a documentação solicitada no sistema próprio da UFF, conforme edital.
- II- comparecer à PROAES quando for solicitada(o);
- III- informar à PROAES quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais, eletrônicos ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, no prazo máximo de 15(quinze) dias;

Parágrafo único. Caso a alteração no perfil socioeconômico ocorra durante o processo seletivo, a(o) candidata(o) precisa comunicar à PROAES imediatamente.

- IV- assinar o Termo de Compromisso, se contemplada(o) dentro do número de vagas previsto neste edital, dentro do prazo estipulado, sendo considerada(o) desistente do Auxílio Alimentação para Estudantes Ingressantes dos Campi em Expansão, aquela(e) que não o fizer.

CAPÍTULO IX

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

Art. 13. A (O) estudante poderá ter seu Auxílio suspenso temporariamente por ingresso em Mobilidade Acadêmica, garantido o retorno ao Programa, com reserva da vaga, para os casos em que a mobilidade termine dentro do período de vigência do Auxílio, cabendo à (ao) estudante informar à Divisão de Programas Sociais sobre seu ingresso, seu período de vigência e retorno.

CAPÍTULO X

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 14. O Auxílio será cancelado nos seguintes casos:

- I- por solicitação da(o) estudante;
- II- por descumprimento de quaisquer dos itens dispostos nesta Instrução Normativa e no edital;
- III- por abandono, trancamento, conclusão ou perda do vínculo acadêmico;
- IV- por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica da(o) estudante e/ou de sua família;
- V- por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pela(o) estudante;
- VI- por ter sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo único. A (O) estudante possui o direito a recurso nos casos de cancelamento do Auxílio. A partir da apresentação de documentação e/ou justificativa que fundamente o requerimento, a Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES apreciará e avaliará cada caso.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A participação da(o) estudante no Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e no Edital.

Art. 16. A concessão dos auxílios será limitada aos recursos financeiros da PROAES.

Art. 17. Será indeferida a inscrição da(o) estudante que tenha apresentado documentação desatualizada, incompleta, ilegível, rasurada e/ou adulterada, ou que denote incoerência com os dados informados.

Art. 18. O pagamento do Auxílio será feito através de conta corrente, em nome da (o) estudante. Não será aceita conta poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq.

Art. 19. Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 20. Casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis